



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Corretiva SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00014599/2017-22

Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

Parecer Técnico n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

Interessado: INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.413.153/0001-60

Endereço: SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, CONDOMÍNIO MANSÕES BELVEDERE GREEN - JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA - DF

Coordenadas Geográficas: 204631.94 m E; 8243517.73 m S (UTM, SIRGAS 23S)

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO BELVEDERE GREEN

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 3/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº - **Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2017** - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS e o **Parecer Técnico n.º 11/2018** - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS, do Processo nº **00391-00014599/2017-22**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a instalação de infraestrutura básica referente à regularização do empreendimento " Condomínio Mansões Belvedere Green" de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. A supressão de vegetação no interior dos lotes, nas áreas para construção de infraestrutura e áreas de equipamentos públicos, deverá seguir a Autorização de Supressão e Vegetação e demais estudos a serem aprovados pelo IBRAM no processo de licenciamento ambiental, cabendo ao empreendedor efetuar comunicação prévia ao IBRAM, para fins de fiscalização e monitoramento;
3. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à supressão de vegetação já realizada (pretérita), no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Procuradoria Jurídica do IBRAM acerca da aplicabilidade do disposto no Acórdão nº1040961-TJDFT;
4. Ficam proibidas quaisquer novas intervenções ou instalações nas Áreas de Proteção de Grotas, exceto às intervenções referentes ao sistema de drenagem aprovado, conforme projeto apresentado;
5. Recuperar o canal natural de escoamento pluvial nº 24 nos lotes nº 35 e 36 do Conjunto 11, bem como sua faixa marginal de proteção, e garantir que o mesmo desempenhe sua função ambiental e hídrica;
6. Apresentar estudos técnicos que apontem soluções e verifiquem a possibilidade de permanência das edificações que têm interferência sobre os Canais Naturais nº 11 e nº 17, nos termos do disposto na Lei Federal 12.651/2012;

7. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;
8. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
9. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Somente em caráter emergência/ poderão realizar obras no período chuvoso, quando deverão ser adotadas medidas de contenção quanto ao fluxo de sedimentos;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
12. Implantar o projeto de drenagem conforme projeto apresentado junto à NOVACAP e ADASA;
13. Apresentar, anualmente, relatório que comprove a inspeção e manutenção do sistema de drenagem pluvial, com ênfase na manutenção periódica das Unidades de Qualidade da Água - UQA, conforme especificações do fabricante e recomendações constantes no projeto de drenagem pluvial apresentado;
14. Apresentar Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos nos corpos d'água e canais naturais de escoamento pluvial do parcelamento;
15. Qualquer processo erosivo decorrente da drenagem deverá ser corrigido, devendo o dissipador de energia e/ou colchão de reno ser readequado até que cesse o processo erosivo no corpo receptor;
16. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;
17. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
18. Em atendimento ao que preconizam a Lei nº 5.610/2016, o Decreto nº 37.568/2016 e a Resolução CONAMA nº 307/2002 que (9 15 tratam da responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal, o empreendimento deverá implementar o seguinte:
 - Construir dentro dos parâmetros do licenciamento ambiental simplificado um “Ecoponto” destinado a receber os resíduos sólidos Classes “A” e “B” provenientes da coleta seletiva. Prazo: 120 dias;
 - Instalar nas áreas do condomínio coletores individuais de garrafas PETs, Latínhas de alumínio e pilhas e baterias. Prazo: 120 dias;
 - O “Ecoponto” deverá receber, processar e reutilizar os resíduos da construção civil- RCC, destinando os não reaproveitáveis de acordo com as normas do SLU.
 - Prioritariamente as garrafas PET poderão se reutilizadas na confecção de meios-fios ecológicos para serem empregados na urbanização do condomínio.
 - As partículas de RCC deverão ser utilizadas na construção de calçadas e na base e sub-base das vias a serem pavimentadas, quando for o caso.
 - O condomínio deverá apresentar estudo de viabilidade econômica, ambiental e social sobre a possibilidade de elaborar um Plano de Gestão Integrada ou Consórcio Intercondomínial para receber e processar os rejeitos gerados pelos condomínios vizinhos, considerando-se, também, a possibilidade de geração de emprego e renda. Prazo 180 dias.
19. Apresentar um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para os locais objetos de intervenções referentes à implantação da infraestrutura;

20. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
21. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
22. Desconstituir o Lote nº 01 do Conjunto 32, conforme Despacho da SULAM/COINF de 15/02/2018 (fl. 1107), por encontrar-se com cobertura de vegetação preservada e por estar destinado a abrigar dissipador de energia do sistema de drenagem;
23. Adequar a Coleta Seletiva ao Programa a ser aprovado pelo IBRAM/DF Prazo: 120 dias;
24. Apresentar Programa de Educação Ambiental: Prazo 180 dias.

RESTRIÇÕES

Os lotes a seguir, que apresentam edificações nas faixas de proteção, encontram-se com restrições nesta Licença de instalação Corretiva, ficando como Área de Parcelamento Condicionado, devendo ser objeto de estudos específicos para verificar a possibilidade de sua permanência ou adequação conforme preconiza o Art. 65 da Le/ 12.651/2012

Lotes com Restrições da Licença de Instalação Corretiva:

Conjunto 10	Lote nº 16
Conjunto 10	Lote nº 18
Conjunto 11	Lote nº 35
Conjunto 11	Lote nº 36
Conjunto 12	Lote nº 05
Conjunto 12	Lote nº 07
Conjunto 12	Lote nº 09
Conjunto 12	Lote nº 19
Conjunto 15	Lote nº 15

A tabela a seguir apresenta as áreas dos lotes que causam interferência nas faixas marginais de proteção dos canais naturais de escoamento da água da chuva, devendo ser consideradas como áreas não edificantes no interior de cada lote.

Quantitativo de áreas não edificantes nos lotes

Conjunto	Lote	Área Não Edificante (m ²)
02	03	749
02	04	808

02	20	19
02	21	39
02-B	24	675
02-D	13	135
07	37	89
10	18	274
10	16	163
10	14	81
10	12A	34
10	12	06
11	35	286
11	36	323
12	19	95
12	17	224
12	15	333
12	13	403
12	11A	282
12	11	484
12	09	484
12	07	481
12	05	116
13	37	93
13	18	66
13	40	358
15	13	23
15	15	143

16	03	24
16	07	25
16	09	40
18	01	550
18	03	104
24	01	324
24	03	389
24	20	120
24	05	933
24	07	217
24	17	134
32	03	186
32	01	414



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/04/2018, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Leonel Barbosa, Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7539082)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7539082)
[verificador= 7539082](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7539082) código CRC= **BA97CC67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014599/2017-22

Doc. SEI/GDF 7539082